



OF 415

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Indicação de Lei nº 152/2019.

Data: 19 de novembro de 2019.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: “DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE UM EDUCADOR FÍSICO NAS ACADEMIAS AO AR LIVRE.”

1. RELATÓRIO

De autoria do Vereador João Carlos Ferreira, o Projeto de Indicação de Lei nº 152/2019, cuja súmula **dispõe sobre a presença de um educador físico nas academias ao ar livre.**

A indicação, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhada para a reunião das Comissões de Justiça e Redação que opinou pela legalidade e constitucionalidade da indicação.

Assim, o Projeto de Indicação de Lei nº 152/2019 encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, conforme artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Indicação de Lei tem a finalidade de garantir que a população frequentadora das academias ao ar livre, tenham orientações de um profissional e realizem as atividades físicas de maneira correta.

O projeto versa sobre matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, conforme artigo 132, incisos III e IV, portanto trata-se de matéria a ser proposta através de Projeto de Indicação.

Quanto ao mérito, merece prosperar a proposta, configurando medida de interesse público. Tal incentivo está em consonância com o art. 217 § 3º da Constituição Federal conforme abaixo se descreve:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

(...)

Desta forma, de acordo com as considerações e fundamentos legais trazidas acima, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

A proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto de Indicação de Lei nº152/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2019, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação de Lei nº 152/2019.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator

BENTO VIDAL
Membro